

## **COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

# **ESTUDOS PRELIMINARES**

## **(art. 24 da IN nº 05/2017-MPOG)**

### **CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE AUXILIARES DE APOIO ÀS ELEIÇÕES/2020**

**Processo SEI nº 0008557-27.2020.6.18.8000**

#### **01 – INTRODUÇÃO**

**Estudos Preliminares** - foi elaborado em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, expedida pelo Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG)<sup>1</sup>, especialmente o disposto no art. 24, atentando-se para as diretrizes constantes no Anexo III da referida IN nº 05/2017-MPOG. Os trabalhos aqui desenvolvidos visam subsidiar futuro procedimento licitatório, a ser processado por Pregão Eletrônico, para selecionar empresa visando à prestação de serviços de Auxiliar de Apoio às Eleições Gerais de 2020, para atuação nas Zonas Eleitorais do estado do Piauí e na sede do TRE-PI, além do apoio para preparação do treinamento dos profissionais selecionados.

#### **2 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

##### **1.1 – Justificativa da necessidade da contratação**

O Planejamento Integrado - Programa Eleições 2020, aprovado pelo Tribunal por meio da Resolução TRE-PI nº 379/2019, contempla, em projeto específico, a contratação de serviço de apoio indispensável à realização das Eleições Municipais 2020, nos 224 municípios de estado do Piauí, compreendendo cerca de 10.411 seções eleitorais em todo o estado.

Cuida-se, na verdade, de serviço de apoio administrativo de caráter temporário que está voltado para as atividades de preparação e realização do processo eleitoral integrado por um conjunto de atividades de apoio, que vão desde a utilização de aplicativos de escritório e sistemas informatizados, vistoria de locais de votação, preparação e limpeza dos equipamentos a serem utilizados nas eleições, realização de

testes e simulados, convocação, treinamento e apoio aos mesários, gestão da distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas, substituição de urnas que apresentem defeito no dia da eleição, transmissão de dados e arquivos após a votação, dentre outras, caracterizadas como atividades de apoio ao pleito, a serem solicitadas pelos Juízos Eleitorais.

Contratação de serviço de apoio à realização das Eleições Municipais de 2020, para atuação nas Zonas Eleitorais do estado do Piauí e na sede do TRE-PI, além do apoio para preparação do treinamento dos profissionais selecionados.

O TRE-PI não dispõe na sua estrutura funcional de servidores suficiente para atendimento dessa atividade, que se concentra no período próximo à realização das eleições. Esse período gira em torno e 2 (dois) meses e deve ser exercido nos 224 municípios, envolvendo, portanto, uma quantidade razoável de técnicos. Os técnicos, nesse período, terão dedicação exclusiva, devendo ser treinados para exercerem com presteza e rapidez.

Assim, a opção considerada é a terceirização desses serviços.

Deverá ser observado:

**DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018** - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

**DECRETO Nº 3.784, DE 06 DE ABRIL DE 2001** - Promove a inclusão de itens de bens de consumo e de serviços comuns na classificação a que se refere o Anexo II do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.

**RESOLUÇÃO TRE-PI Nº 303, DE 31 DE MARÇO DE 2015** - Aprova o Plano Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí para o período 2015-2020 e dá outras providências.

**RESOLUÇÃO TSE Nº 23.234, DE 25 DE MARÇO DE 2010** - Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral.

Portanto, a contratação do serviço objeto destes Estudos Preliminares é necessária, visto que tal atividade é considerada meio às funções institucionais desta Justiça Eleitoral, podendo, desta forma, ser contratada de empresa com expertise em Auxiliar de Apoio às Eleições Gerais.

## 2 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 2.1 – Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá realizar os serviços, prestando garantia, na forma prevista no termo de referência, responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços à Contratada.

## **2.2 – Natureza continuada do serviço a ser contratado**

Importa registrar que o serviço visa atender a uma demanda específica e temporária, não tendo, portanto, execução continuada. Desse modo, a contratação deverá ter sua vigência definida pela data de início, que deverá constar na ordem de serviço a ser emitida, observada a foram e o período de prestação dos serviços que serão especificados no termo de referência, devendo se encerrar até 31/12/2020.

## **2.3 – Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, podendo, excepcionalmente, ser superior a 12 meses.**

Para esta contratação pugnamos pela celebração do pacto, cuja vigência se inicie em data a ser prevista na ordem de serviço, estendendo-se até 31/12/2020, observado o período de execução e conclusão das Eleições Municipais de 2020.

Porém, considerando as excepcionalidades que podem vir a ocorrer devido a COVIS-19, deverá constar no termo de referência a previsão de prorrogação da vigência.

## **17 – Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas**

Dada a baixa complexidade dos serviços pleiteados não há a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, a fim de que não haja solução de continuidade, visto que se pode, a cada novo contrato, recomeçar os trabalhos sem empecilhos.

## **3 – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A demanda estimada para esta contratação considerou histórico de prestação de mesmo tipo de serviço nos exercícios anteriores, que ocorreram de forma satisfatória conforme a necessidade do Tribunal Regional Eleitoral do PI.

### **3.1 – Método adotado para definir a estimativa da quantidade a ser contratada, com informações do contrato anterior e memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte**

Foi considerada a demanda realizada pela COELEI no doc. SEI nº 0941046, que considerou a quantidade de Zonas Eleitorais, a quantidade de municípios e a quantidade eleitorais de cada zona.

Também definiu os perfis profissionais necessários para realização dos serviços de apoio especializado às Eleições Municipais 2020, como: a) 1 Gerente Administrativo; b) 82 postos de Auxiliar de Apoio às Eleições – Grupo I; c) 292 postos de

Auxiliar de Apoio às Eleições – Grupo II; d) 102 postos de Auxiliar de Apoio às Eleições – Grupo III (Auxiliar de Comunicação); e) 8 postos de Auxiliar de Apoio às Eleições – Grupo IV (Auxiliar de Treinamento).

### **3.2 – Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do tipo de solução a contratar**

- O tipo de serviço objeto deste estudo é caracterizado como COMUM, em razão da natureza do mesmo, o qual é facilmente delimitado, sendo oferecido por diversas empresas no mercado. Foram analisadas contratações realizadas pelo TRE-PI nos pleitos de 2016 e 2018.

- Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições sociais, a fim de definir a solução mais adequada e preservar a relação custo-benefício, porquanto a natureza dos serviços é comum.

## **4 – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

### **4.1 – Estimativa de preços e meios de previsão de preços referenciais**

Estimativa de preços O preço de referência é determinado através de uma planilha de formação de preço, observando-se:

- a) Convenção coletiva que estabeleceu o piso salarial e outras vantagens (auxílio alimentação, plano de saúde, auxílio transporte, etc.);
- b) 13º salário, férias, adicional de férias, etc.;
- c) Ferramentas;
- d) Leis que estabelecem os encargos sociais (INSS, FGTS, etc.);
- e) Remuneração da empresa contratada (taxa de administração e taxa e lucro);
- f) Impostos incidentes (ISS, PIS e COFINS).

Com esses dados, os custos são estimados e estabelecidos como máximo aceitável no processo licitatório. Essa forma possibilita a participação de empresas de diversos enquadramentos fiscais permitindo a mais ampla concorrência.

O custo total estimado da contratação é R\$ 2.533.581,54 (incluindo a previsão de horas extraordinárias, diárias, plano de saúde e uniformes).

Para o balizamento do preço estimado da contratação, foram consideradas as orientações contidas na Resolução do TSE N.º 23.234, de 25 de março de 2010, o Acórdão N.º 1.214, de 22 de maio de 2013, a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, ambas do MPOG. Quanto à pesquisa junto aos fornecedores, prevista no item X do art. 30 da IN nº 05/2017, foi dispensada em parte, pois os custos são definidos pela CCT da categoria, Decreto Municipal relativo ao custo da passagem urbana e pesquisa junto ao mercado local para

uniformes, ferramentas, seguro e plano de saúde.

#### **4.2 – Memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte**

Será conforme tabela abaixo:

<b>Valor total da contratação R\$:</b>	<b>2.533.581,54</b>
Custo com mão de obra no 1º turno - R\$:	1.950.103,43
Custo com mão de obra no 2º turno - R\$:	77.335,90
Custo com diárias - R\$:	150.256,12
Estimativa com plano de saúde - R\$:	30.926,74
Custo com o fornecimento de uniformes - R\$:	57.807,37
Custo estimado com horas extras 1º turno - R\$:	234.409,84
Custo estimado com horas extras 2º turno - R\$:	14.562,80
Custos com treinamento e ferramentas - R\$:	18.179,34

Todos os documentos citados serão juntados aos autos, bem como os memoriais de cálculo serão explicitados neste documento.

### **5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

#### **5.1 – Elementos que devem ser produzidos, contratados e executados**

A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá prover à disponibilização da mão de obra mediante o recebimento da Ordem de Serviço. Os serviços serão executados em horário a ser definido pela fiscalização do contrato.

### **6 – JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

#### **6.1 – Inviabilidade de divisão da solução a ser contratada**

Ainda que seja regra o parcelamento das soluções a serem contratadas, essa não é absoluta, visto que a eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente com a perda de economia de escala, além do que, fragmentando-o em contratações diversas há o risco de uma execução satisfatória.

O foco principal da contratação pretendida é um só: **a prestação dos**

## **serviços de Auxiliar de Apoio às Eleições Municipais de 2020.**

### **6.2 – Indivisibilidade do objeto**

A experiência havia neste e em outros TRE's demonstra ser mais adequado e eficiente que a contratação pretendida seja selecionada através de procedimento licitatório constituído em item único.

A forma sugerida de se realizar o pregão eletrônico em item único atendem as necessidades deste Órgão que necessita contratar serviço único e integrado a fim de garantir que funcione perfeitamente e em completa harmonia e interligação.

Esta diretriz está, inclusive, positivada na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, do qual o Tribunal Regional Eleitoral é integrante:

#### **Instrução Normativa nº 05/2017**

*Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.*

#### **“ANEXO III DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES**

...

3.8. Justificativa para o **parcelamento ou não** da solução:

- a) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se **verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala**, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
- b) Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:
  - b.1) ser técnica e economicamente viável;
  - b.2) que não haverá perda de escala; e
  - b.3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.”

Assim, não será prevista a contratação em vários itens ou mesmo lotes, de sorte que apenas uma empresa vença a disputa do certame, garantindo-se que a solução integrada seja eficaz e atenda aos interesses desta Especializada.

Desta, sem prejuízo da viabilidade técnica e econômica da licitação, ou perda de escala ou detimento do melhor aproveitamento do mercado e

ampliação da competitividade, o serviço será contratado em item único, consistente com os objetivos traçados na Resolução TRE-PI n.º 303, que **Aprova o Plano Estratégico 2015/2020.**

## **7 – RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

### **7.1 – Benefícios diretos e indiretos que se espera com a contratação**

Os serviços serão contratados apenas para a demanda temporária existente, cessando seus efeitos logo depois de encerrado o pleito de 2020. Portanto, os benefícios diretos e indiretos com o advento da nova contratação serão mantidos, tanto em termos de economicidade, eficácia, eficiência, além de mantermos, como nas a contratações pretéritas, impactos ambientais positivos, garantindo-se melhoria na qualidade dos serviços prestados ao público interno e externo.

## **8 – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

### **8.1– Cronograma com as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores**

Para que a contratação pretendida tenha sucesso, não será preciso implantar qualquer modificação no trâmite processual, tão poucas mudanças em ambiente físico já existente.

### **8.2 – Capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado**

Aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Fiscalização e Gestão de Contratos, instituída pela Portaria N.º 358/2022 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF – SEI 0941392 - caberá o acompanhamento da execução contratual em momento juntamente com os Fiscais Técnicos (Chefes de Cartórios).

Quanto aos riscos de a contratação fracassar, entendemos serem inexistentes.

## **9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

### **9.1 – Necessidade de outras contratações no escopo do projeto geral**

No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

## **10 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **10.1 – Viabilidade da contratação**

Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que a contratação pretendida é perfeitamente viável, pois nada mais será do que o aprimoramento da contratação já realizadas neste Tribunal..

Assim, concluímos pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA.**

Teresina-PI, 23 de junho de 2020.

**Abelard Dias Ribeiro dos Santos**

Assistente III - SECOM

**Marconio Galvão Lopes**

Chefe da SEAPT

**José Alves Siqueira Filho**

Coordenador de Apoio Administrativo